



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 437/2014-GAB

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2014.

Assunto: Resposta Ofícios 389, 393, 394, 395, 396 e 407/2014/GAB/LEG.

Senhor Presidente:

Em atenção aos Ofícios em epígrafe, informamos a Vossa Excelência que, segundo a Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana:

- referente aos **Requerimentos** protocolados sob os números **240, 245 e 250/2014**, foi realizada concorrência pública para a compra e instalação de 45 abrigos de ônibus, os quais atenderão inicialmente os locais com maior número de usuários;
- referente aos **Requerimentos** protocolados sob os números **244, 246 e 247/2014**, encaminhamos pareceres do setor técnico da SEGIMU, que ora se apensam.

Ressaltando que a referida pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações adicionais, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,

Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdecir Rubbo,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

...19.09.2014

AS16:10.....Horas

Ass.:GB.....



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO:

ASSUNTO: Redutor de velocidade

Requerimento nº 244/2014.

Funcionário

Ao Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Sr. Vanderlei Alves de Mesquita

Em resposta à solicitação do protocolo nº 244, de 17/07/2014, encaminhado pelo vereador Moacir Camerini, solicitando a instalação de um redutor de velocidade na Rua Domingos de Paris em frente ao nº 215, no bairro Caminhos da Eulália, informo que segue.

Conforme a resolução 39/98, que estabelece padrões e critérios para ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, onde resolve, através do Art. 1º, *que a implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas, após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.* Segundo o Art. 2º *As ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.*

Para parecer favorável à colocação de redutores de velocidade, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) índice de acidentes significativos ou risco potencial de acidentes;
- b) ausência de rampas (inclinação viária);
- c) ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) volume de tráfego significativo;
- e) existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Em conformidade com a legislação vigente, e após estudo técnico da via em questão, observou-se que a mesma não possui pavimentação rígida, um dos critérios básicos para a instalação de tal artefato. Sendo assim, não poderá ser instalado o redutor de



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO:

ASSUNTO: Redutor de velocidade

Funcionário

velocidade até que a rua receba pavimentação adequada.

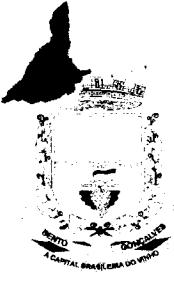
À sua deliberação

Em 04/08/2014.

Samantha Rossetti
Samantha Rossetti
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A65007-2

*Ao requerente para conhecimento
com todos homologos de estílo
cordialmente.*

Vanderlei Mesquita
Vanderlei Mesquita
Secretário Adj. de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO:

ASSUNTO: Redutor de velocidade

Requerimento nº 246/2014.

Funcionário

Ao Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Sr. Vanderlei Alves de Mesquita

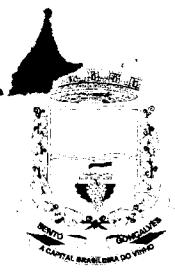
Em resposta à solicitação do protocolo nº 246, de 17/07/2014, encaminhado pelo vereador Moacir Camerini, solicitando a instalação de um redutor de velocidade na Rua Humaitá próximo ao nº 549 e à Praça da Antena, no bairro Humaitá, informo que segue.

Conforme a resolução 39/98, que estabelece padrões e critérios para ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, onde resolve, através do Art. 1º, que a *implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas, após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.* Segundo o Art. 2º *As ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.*

Para parecer favorável à colocação de redutores de velocidade, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) índice de acidentes significativos ou risco potencial de acidentes;
- b) ausência de rampas (inclinação viária);
- c) ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) volume de tráfego significativo;
- e) existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Em conformidade com a legislação vigente, e após estudo técnico da via em questão, observou-se que a mesma não possui boa visibilidade no local solicitado, devido a inclinação da via, um dos critérios básicos para a instalação de tal artefato, o que



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO:

ASSUNTO: Redutor de velocidade

Funcionário

impede sua implantação.

A sua deliberação

Em 04/08/2014.

Samantha Rossetti
Samantha Rossetti
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A65007-2

*Boa noite
Peço desculpas por atraso.
Tive monos 100% de apreço e
estima.*

Vanderlei Mesquita
Vanderlei Mesquita
Secretário Adj. de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana



Requerimento nº 247/2014

ASSUNTO: redutor de velocidade

Ao Secretário Mauro Moro

Em resposta ao protocolo 950, de 24/10/2013, sobre colocação de redutor de velocidade na Rua Calisto Sganzerla, 496 , informo o que segue.

A implantação destes dispositivos depende de autorização expressa da autoridade de trânsito, podendo ser colocados após estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e número de acidentes no local.

A análise técnica segue sempre a mesma lógica nestes casos de solicitação de redutores de velocidade. Após análise e vistoria do local, verificando distâncias de esquina, inclinação da via, visibilidade, pavimento, etc. avaliamos cuidadosamente sua necessidade, pois a redução de velocidade feita através destes dispositivos muitas vezes pode causar transtornos, como os veículos de emergência, bombeiros, ambulâncias, ônibus entre outros.

Devem ser utilizados em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres que justifique a necessidade de redução da velocidade, nas proximidades de grandes pólos geradores de tráfego, por exemplo.

Recomenda-se que após a implantação dos dispositivos, a autoridade com circunscrição sobre a via monitore o seu desempenho, devendo estudar **outra solução** de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local. Ou seja, é **sempre uma solução provisória** pelas orientações técnicas vigentes ou alternativa quando outras não atendem à necessidade.

Para a colocação de redutores de velocidade, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- b) Ausência de rampas (inclinação da via);
- c) Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Volume de tráfego significativo;



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

ASSUNTO: redutor de velocidade

e) Existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

No caso da solicitação, trata-se de via em paralelepípedo, sem volume de tráfego significativo e com baixo volume de acidentes.

Em 25/11/2013